

LEI Nº 1.876, DE 27 DE MAIO DE 2002.

Institui e define procedimentos para pagamento de gratificação natalina aos servidores públicos municipais, e dá outras providências

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Além das gratificações constantes do artigo 117, da Lei nº 27, de 25 de fevereiro de 1950 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, terá direito o servidor à percepção da gratificação natalina, paga anualmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício no respectivo ano, calculado sobre a remuneração do mês de dezembro.

§ 1º - VETADO

§ 2º - Entende-se por regular liquidação, o levantamento e cálculo da gratificação, tendo por base o efetivo exercício no período que corresponder à gratificação a ser paga.

§ 3º - O Chefe do Executivo optando pelo disposto no parágrafo primeiro, o pagamento da segunda parcela será calculado com base na remuneração de dezembro, deduzida a importância paga até o dia 10 de agosto, dedução esta que deverá ser efetuada considerando-se o valor efetivamente pago naquela oportunidade.

§ 4º - Os pensionistas e inativos do Poder Público Municipal farão jus à gratificação natalina, que deverá ser calculada e paga da mesma forma que a dos servidores públicos da ativa.

§ 5º - Para efeito de cálculo da gratificação natalina, a fração de mês de exercício, igual ou superior a 15 (quinze) dias, integrará a mesma na proporção de 1/12 (um doze avos).

Art. 2º - Ocorrendo o desligamento do servidor público municipal, terá o mesmo direito à percepção de gratificação natalina, proporcional aos meses de exercício no ano, com base na remuneração do mês do respectivo desligamento.

Art. 3º - As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores e aos empregados públicos, regidos ou não pela CLT, observadas ainda as disposições da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962 e da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Art. 4º - Para atender ao disposto nesta Lei, serão usados recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 27 de maio de 2002.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal